



RELATÓRIO CPL

PROCESSO Nº 038/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 10h40min (dez horas e quarenta minutos), na Sede da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, em sua sala, a Comissão Permanente de Licitação, formada por três servidores abaixo assinados para juntos, receberam interposição de recurso da empresa EWG SERVIÇOS LTDA ME, que não concordou com a habilitação da sua concorrente a empresa FREDSON H T RIALVA ME, esta CPL lavra o presente relatório com o objetivo de notificar a parte acusada a se manifestar, oferecendo suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento desse prazo e/ou chegada da petição, encaminharemos o(s) recurso(s) à Assessoria Jurídica, para que esta ofereça parecer opinativo que embase a decisão final do resultado da habilitação. Lembrando que o encerramento final das contrarrazões será até às 13h do dia 31/08/2020.

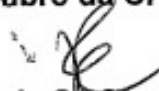
É o relatório.

Publique-se e cumpra-se.

Comissão de Licitação


Louyse Monteiro Sá
Presidente da CPL


Antônio Vitalino Leandro Filho
Membro da CPL


Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira
Secretária da CPL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE-PE

PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2020

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

EWG SERVIÇOS LTDA -EPP, CNPJ Nº 03.792.129/0001-78, empresa privada situada a rua Francisco de Carvalho Barros, nº 141-APT-B – Bairro: centro- Mirandiba-PE, CEP: 56.980.000, endereço eletrônico ewg.servicos@hotmail.com, neste ato representado pelo seu sócio administrador, LUIZ WANDERLEY GOMES DA SILVA, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 3455889 SSP/PE e do CPF nº 641.106.994-87, endereço eletrônico wanderleymirandiba@hotmail.com, residente a Rua Francisco Carvalho Barros, nº 70, Centro, Mirandiba-PE. Vem respeitosamente a vossa presença, com base legal no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, propor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da Comissão Provisória de Licitação da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas e ao final requer.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua o artigo 109 da Lei 8666/90, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação da licitação;**

*Proc. B. em
19/08/2020
Hs: 10:40*

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

~~e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;~~

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nessa senda, a portaria de habilitação fora publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12 de agosto de 2020.

Ao cabo, o prazo para a interposição de recurso finda, somente, 19 (dezenove) de agosto de 2020. Resta tempestivo, portanto, o recurso.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Trata-se do processo licitatório nº 038/2020, na modalidade tomada de preços nº 003/2020, com objeto de selecionar empresas para construção de uma quadra coberta no povoado Lagoa dos Milagres, município de Verdejante-PE

Nesse sentido, as empresas TORI ENGENHARIA E EWG SERVIÇOS LTDA foram habilitadas para seguir à próxima fase do processo licitatório.

Contudo, como restará mais clarividente a seguir, a empresa TORI ENGENHARIA fora habilitada **indevidamente**, haja vista conter desconformidades com seu acervo e o que reza o edital.

III - DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA TORI ENGENHARIA

O edital, tanto no item 6.2.4.1 (capacitação técnico-operacional da empresa) e 6.2.4.2 (capacidade técnico profissional), determina as seguintes especificações:

- a) Cobertura em telha metálica trapezoidal com, no mínimo, 478,80 metros quadrados;
- b) Estrutura de aço em arco vão de 30 metros com, no mínimo, 493,08 metros quadrados.

Para tanto, a TORI engenharia, para comprovar sua capacidade técnica, acostou ao processo atestado de capacidade técnica e conclusão de obra de um prédio comercial em tesoura treliçada, com vão de apenas 15 metros, sem colunas e fechamento lateral em alvenaria. Ou seja, não atende a especificação quanto à capacidade técnico-operacional da empresa, de modo que o edital exige **cobertura em telha metálica trapezoidal com, no mínimo, 478,80 metros quadrados e estrutura de aço em arco vão de 30 metros com, no mínimo, 493,08 metros quadrados.**

Apresentou, ainda, outro atestado de capacidade técnica. Desta feita, emitido pela Prefeitura Municipal de Buíque. Porém, é possível observar que o engenheiro responsável fora o senhor **STENYO RIZZO NASCIMENTO**, que não faz parte do quadro funcional da empresa em questão. Não há nos autos qualquer prova de

vínculo entre o profissional e a empresa. Fato que fere o ponto 6.2.4.2, "a" do edital.

Assim sendo, tal atestado não se presta para habilitação. Em que pese o brilhantismo do engenheiro Dgilson Ferreira Godim, este quesito passou despercebido em seu parecer técnico lavrado neste 10 de agosto último.

Ao cabo, resta mais que claro que a TORI engenharia deve ser desabilitada do processo licitatório em epígrafe.

IV – DOS PEDIDOS

Desta feita, requer a esta a esta Ilustre Comissão:

- a) A **inabilitação** da empresa TORI ENGENHARIA, por não a tender aos itens 6.2.4.1 e 6.2.4.2 do edital.

**Termo em que pede
e espera deferimento.**

Verdejante, 18 de agosto de 2020.

LUIZ WANDERLEY GOMES DA SILVA

Luiz Wanderley Gomes da Silva
Sócio
CPF: 641.106.994-87



CPL

GOVERNO MUNICIPAL

VERDEJANTE *cuidando das pessoas***PARECER TÉCNICO****A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.****Ref.: RESPOSTA A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.**

A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE vem através desta, dá um parecer a respeito do atendimento ou não do acervo técnico apresentado neste certame pela empresa FREDSON H T RIALVA ME (TORI ENGENHARIA), na concorrência cujo objeto seria a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de Construção de uma QUADRA COBERTA, no povoado de Lagoa dos Milagres, Município do Verdejante/PE.

Analisando o edital do processo licitatório da tomada de preço acima descrita, a documentação relativa à qualificação técnica exigia que fosse apresentado acervo técnico de Especificações e Quantitativos mais relevantes. Estes serviços mais relevantes seriam representados pelos itens; Cobertura em telha metálica trapezoidal e Estrutura de aço em arco vão de 30m.

Após análise dos acervos técnicos apresentados pelas concorrentes, segue a resposta;

1 - FREDSON H T RIALVA ME – Apresentou acervo técnico compatíveis com os itens mais relevantes como; Cobertura em telha metálica e Estrutura de aço em arco.

Conclusão: Conforme análise feita por esta secretaria, com relação ao acervo técnico compatível para o processo licitatório acima descrito, considera-se que a empresa: FREDSON H T RIALVA ME atende ao solicitado no processo licitatório no que diz respeito à qualificação técnica.

Sem mais no momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Verdejante, 10 de agosto de 2020.

Dgilson Ferreira Gondim

Engº Civil

CREA-PE 1817136593

Dgilson Ferreira Gondim

Eng. Civil – Fiscal P.M.V.

CREA-PE 71753